



PROJETO DE LEI Nº 003/06.

Data: 07 de fevereiro de 2006.

Súmula: "Dá nova redação ao art. 24 da Lei Municipal nº 1.609/02 e fixa o percentual de contribuições aos inativos e pensionistas, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24 – As contribuições previdenciárias (custo normal) de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, serão de 13% (treze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

Art. 2º - Fica consignado que do percentual de 13%(treze por cento), 1% (um por cento), será destinado à taxa de administração.

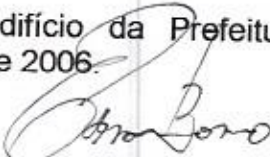


Art. 3º - Os servidores inativos e pensionistas, referidos no inciso III do art. 23 da Lei 1.609, de 11 de abril de 2002, contribuirão ao Patrimônio e Plano de Custeio do FAPEN, com o percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o que exceder o valor de R\$ 2.668,58 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), fixado pelo Ministério da Previdência respectivas remunerações.

Art. 4º - Continuam em vigor, salvo naquilo que contrariar esta lei, as demais normas aplicáveis à matéria, constantes da legislação supra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de fevereiro de 2006.


EDSON BASSO
Prefeito Municipal

013/06
A.

08/02/06